



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N.º 09/2014
PROCESSO N.º 59335.000058/2014-28
Pregão Eletrônico n.º 07/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A REFRILINE
REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, **HILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, C.P.F. n.º 168.809.354-00 e C.I. n.º 1.350.359 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por competência delegada pela Portaria n.º 110, de 04/12/2013, e a empresa **REFRILINE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ n.º 02.947.911/0001-56, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio **ADÁURIO ALMEIDA**, C.P.F. n.º 058.805.564-68, e C.I. n.º 129.203 -SSP/PB residente e domiciliado em Cabedelo-PB, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base no Pregão Eletrônico n.º 07/2014 e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de 19/08/2014, constantes do processo n.º 59335.000058/2014-28 da SUDENE, celebrar o presente contrato de fornecimento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento e instalação de ar-condicionado, tipo *split*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n.º 59335.000058/2014-28, da SUDENE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

C:\Users\user\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\60YWRJJD\09 - Aquisição e instalação de ar condicionado.doc 1

- a) Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº 07/2014 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada, no Pregão Eletrônico SUDENE nº 07/2014; e
- c) A proposta da CONTRATADA, fls. 161 a 163, do processo nº 59335.000058/2014-28.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para fornecimento e instalação de todos os ar-condicionados é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, de acordo com cronograma, constante da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado a pedido da Contratada, devidamente justificado e aceito pela SUDENE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 16 (dezesesseis) meses, contados da assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seus termos, em resumo, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos ar- condicionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, necessários à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SUDENE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de substituições de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pela SUDENE da peça, componente ou equipamento novo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Em decorrência da garantia prestada, a CONTRATADA se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para a SUDENE.

PARÁGRAFO QUINTO – Além da garantia descrita nos itens acima, a CONTRATADA deverá fornecer carta do FABRICANTE com o compromisso de manter garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir do recebimento definitivo das instalações.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de defeito neste período, o FABRICANTE deverá fornecer, sem ônus para a SUDENE ou para a empresa responsável pela manutenção, as peças de reposição e todos os insumos necessários para a sua substituição e retorno do ar condicionado à normalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº 07/2014 e seus Anexos, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.504/2005 e 2.271/97, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, que também deverá:

- a) Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PE), referente aos serviços contratados, sob pena de suspensão contratual;
- b) Iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços;
- c) Apresentar Cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, com indicação do seu registro no CREA, devendo executar os serviços em conformidade com esse Cronograma;
- d) Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Solicitar todas as informações de que venha a necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas que forem de responsabilidade do contratante fornecer;
- f) Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em relação às pessoas empregadas pela Contratada. Caso as ações, pleitos, reclamações e demandas sejam dirigidos ao órgão contratante, a Contratada ficará obrigada a indenizá-lo de tudo aquilo que vier a ser compelido a pagar a tal título, em juízo ou fora dele;
- g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais por prejuízos a terceiros, havidos e



originados direta ou indiretamente pela Contratada que venham a ser intentadas contra o órgão contratante;

- h) Responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada nos serviços contratados, bem como os decorrentes da responsabilidade civil em geral;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;
- j) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a Fiscalização do órgão contratante, sempre que julgar necessário, solicitar a substituição do funcionário que considerar indesejável;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação de Serviços Gerais o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;
- l) Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que nesse sentido sejam feitas pela Coordenação de Serviços Gerais ou por entidade fiscalizadora;
- m) Fornecer relação contendo os nomes e número de documento de identificação de todos os funcionários destinados à execução dos serviços, para controle de sua presença nas dependências do Edifício SUDENE;
- n) Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização da SUDENE;
- o) Orientar os seus funcionários a, obrigatoriamente, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), durante a execução dos serviços, bem como utilizarem, nas dependências do Edifício SUDENE, uniformes, calçados e crachás de identificação;
- p) Prestar os serviços de manutenção das instalações, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - i. iniciar o atendimento em no máximo um dia útil, considerando o horário de expediente do órgão contratante, contado da comunicação do(s) defeito(s) pela Fiscalização;
 - ii. concluir os reparos em no máximo dois dias úteis, incluindo a substituição de peças, contados do início do atendimento; e
 - iii. caso o atendimento do chamado e/ou a correção do defeito não seja realizado dentro dos prazos acima estabelecidos, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Edital.
- q) Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

São obrigações da Contratante aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico SUDENE nº 07/2014 e seus Anexos, bem como as abaixo elencadas:



- a) Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da SUDENE;
- b) Notificar por escrito a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- c) Efetuar o pagamento das faturas correspondentes às medições dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua apresentação à Fiscalização, após obedecidos todos os ditames contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

Após a montagem, testes e pré-operação das instalações, estando o desempenho dos ar condicionados em condições satisfatórias e de acordo com o previsto nestas Especificações Técnicas, as instalações serão consideradas aceitas, sendo emitido o respectivo Termo de Recebimento Provisório por parte da SUDENE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela SUDENE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestadas suas conclusões pela SUDENE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

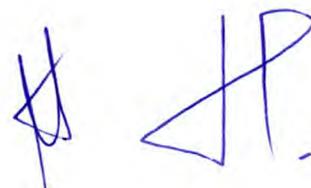
PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ 349.996,24 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em quatro parcelas mensais, após atesto dos serviços pela Fiscalização da SUDENE, de acordo com o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, conforme modelo proposto no Anexo II, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da SUDENE para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE: 0100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2111.2000.0001;

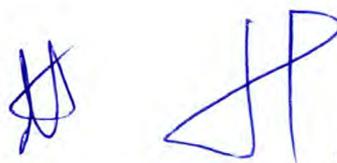
NATUREZA DE DESPESA: 533015

NOTA DE EMPENHO 2014NE800394

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;



- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), nos casos de atraso no início do fornecimento de equipamentos; início dos serviços de instalação; ou conclusão da instalação dos equipamentos. Caso se atinja o limite estipulado, estará configurada a inexecução parcial do contrato;
- b) a partir do décimo dia de atraso em qualquer das hipóteses da alínea anterior, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento); e
- c) Caso o atraso total chegue a 20 (vinte) dias corridos, estará configurada a inexecução total. Nessa hipótese, as multas previstas nas alíneas “a” e “b” serão substituídas por uma no valor de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam estabelecidos os seguintes prazos e multas relacionados com os serviços de garantia, previstos na Cláusula Quinta, para os equipamentos e matérias que atendam a ambientes de trabalho:

- a) 8 (oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, para início de atendimento de chamados para reposição ou correção de materiais e equipamentos que apresentem mau funcionamento. Na hipótese de extrapolação desse prazo, será cobrada multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por hora útil;
- b) 4 (quatro) dias úteis para conclusão da substituição ou reparo dos materiais e equipamentos que apresentarem defeitos, contados da abertura do chamado. Na hipótese de extrapolação desse prazo, será cobrada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia útil; e
- c) 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado, para solução definitiva de defeitos em matérias ou equipamentos que já tenham apresentado falhas em intervalo de tempo inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da solução do defeito anterior. Na hipótese de extrapolação desse prazo, será cobrada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia útil.



PARÁGRAFO QUINTO - Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não sejam atendidos, a SUDENE poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da aplicação de penalidades, substituir ou corrigir os equipamentos e materiais defeituosos, debitando à CONTRATADA o custo desse procedimento, permanecendo a CONTRATADA, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho desses materiais e equipamentos, não se alterando ou diminuindo a garantia geral prevista neste fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do caput desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- II.** Pagamento do custo de desmobilização (Parágrafo Segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III. Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela CONTRATANTE, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife/PE, 30 de setembro de 2014.

[Handwritten Signature]
HILDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças

[Handwritten Signature]
Engenheiro Mecânico
 CREA 1805804240

ADAURIO ALMEIDA
 Representante da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
 Nome: Mariza Fontaine Costa
 CPF: 331.554.964- 87

C:\Users\user\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\60YWRJJD\09 - Aquisição e instalação de ar condicionado.doc 11
[Handwritten Signature]
 Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
 CPF: 040.854.374-45



1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DISTRATO

ESPÉCIE: Termo de Distrato nº 1.015.02/2012 - Considerando que o Projeto Básico de que trata a subcláusula 2.2 do Convênio nº 1.015.00/2012, SICONV. 778.214/2012, processo administrativo 59510.003162/2012-34, celebrado entre esta Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, publicado no DOU de 17 de janeiro 2013, não fora apresentado pela conveniente no prazo fixado no instrumento de convênio, acolhendo recomendações técnica e jurídica que me antecede, em conformidade com a Resolução nº 337, de 30/07/2014 da Diretoria Executiva da CODEVASF, com base no disposto no art. 37, § 6º da Portaria Interministerial/MPOG-MF-CGU nº 507/2011 e na Sub-Cláusula 2.2.1 do Convênio acima referido, extinguiamos o referido Convênio, a contar da data de publicação do presente instrumento, mantendo-se os 30 dias para prestação de contas e demais cláusulas originais. ALDIMAR DIMAS RODRIGUES Superintendente Regional

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE CESSÃO

PROCESSO: nº 59520.001395/2014-45
 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Onerosa de Uso nº 2.049.00/2014; que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF nº 00399857/0001-26; e o CENTRO DE APOIO ASSISTENCIAL AGROPECUARIO E EDUCACIONAL DO NORDESTE - CAAENE; CNPJ/MF nº 05.458.304/0001-10; Objeto: a doação 01 trator New Holland, modelo TL 75E 4WD ROP, série T575R403260, Chassis nº HCCZTL75AEC123867, motor nº 6124276, tombamento nº 219638-9, 01 trator New Holland, modelo TL 75E 4WD ROP, série T575R403253, Chassis nº HCCZTL75KEC123865, motor nº 6123291, tombamento nº 219636-5, 03 arados fixos de 04 discos, roda guia, engate terceiro ponto do trator, modelo ARF428 tombamento nº 219810-9, 219811-6, 219812-3 e 03 grades aradoras de 14 discos, KOHLER, modelo GAC 245 tombamento nº 219658-5, 219659-2, 219660-2; no valor total de R\$189.537,00; Data da Assinatura: 16.09.14; Signatários: Lourival Soares Gusmão, Superintendente Regional da CODEVASF 2ª/SR e Amauri Barreto de Carvalho, Presidente.

PROCESSO: nº 59520.001395/2014-45
 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Onerosa de Uso nº 2.058.00/2014; que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF nº 00399857/0001-26; e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TERRA RICA II; CNPJ/MF nº 42.707.497/0001-22; Objeto: a doação 02 tratores New Holland, modelo TL 75E 4WD ROP, série T575R403270, Chassis nº HCCZTL75EEC126238 e HCCZTL75VEC126394, motores nº 6126382 e 6126434, tombamentos nº 219851-8 e 219856-3, 01 carreta agrícola em madeira de lei, capacidade de 04 toneladas, tombamento nº 219827-1 e 01 carreta agrícola nova, capacidade de 06 toneladas, tombamento nº 219696-3 e 02 arados fixos de 04 discos, modelo ARF428 tombamentos nº 219700-5 e 219702-9; no valor total de R\$149.348,00; Data da Assinatura: 24.09.14; Signatários: Lourival Soares Gusmão, Superintendente Regional da CODEVASF 2ª/SR e Adelson Pereira de Souza, Presidente.

EXTRATOS DE DOAÇÃO

PROCESSO: nº 59520.001502/2014-35
 ESPÉCIE: Termo de doação nº 2.101.00/2014; que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF nº 00399857/0001-26; e a ASSOCIAÇÃO RURAL DA FAZENDINHA I E II ELIVALDO ALCANTARA DOURADO; CNPJ/MF nº 06041813/0001-06; Objeto: a doação 01 trator New Holland, modelo TL 75E 4WD ROP, série T575R404399, Chassis nº HCCZTL75AEC128048, motor nº 6124438, tombamento nº 225965-5; no valor total de R\$59.950,00; Data da Assinatura: 02.10.14; Signatários: Lourival Soares Gusmão, Superintendente Regional da CODEVASF 2ª/SR e Urbano Macedo Marques Dourado, Presidente.

PROCESSO: nº 59520.001512/2014-71
 ESPÉCIE: Termo de doação nº 2.105.00/2014; que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF nº 00399857/0001-26; e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS LAVRADORES DE BREJO DE JOÃO ALVES E BREJINHOS; CNPJ/MF nº 13229828/0001-68; Objeto: a doação de 01 trator New Holland, modelo TL 75E 4WD ROP, série T575R403257, Chassis nº HCCZTL75EEC123923, motor nº 6123287, tombamento nº 219652-3, 01 carreta agrícola em madeira de lei, capacidade de 06 toneladas, tombamento nº 219845-3, 01 arado fixo de 04 discos de 28", modelo ARF428, tombamento nº 219818-5, 01 grade aradora 14 discos GAC245 1426 KOHLER, tombamento nº 219675-0, no valor total de R\$ 90.299,00; Data da Assinatura: 02.10.14; Signatários: Lourival Soares Gusmão, Superintendente Regional da CODEVASF 2ª/SR e Antonio Alves de Souza, Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014100600122

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2014 - UASG 193007

Nº Processo: 59413000084201486. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, SEM fornecimento de peças, para atender às necessidades da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Alagoas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua Manoel Origenes de Oliveira, 301 Paraiso - PALMEIRA DOS INDIOS - AL. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO MAIA DE SOUZA VALENTE
 Coordenador

(SIDEAC - 03/10/2014) 193002-11203-2014NE800108

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2014

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 59400002845201

DANIEL LUSTOSA MENDES DE SOUSA
 Coordenador

(SIDEAC - 03/10/2014) 193003-11203-2014NE800029

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 718660/2009 - M; Processo nº 59200.000230/2009-10 Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Acrelândia/AC, CNPJ/MF nº 84.306.737/0001-27. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência até 31/03/2015. Data e Assinatura: 01/10/2014. Adriana Melo Alves - Secretária de Desenvolvimento Regional, CPF nº 021.186.624-59 - Jonas Dales da Costa Silva - Prefeito, CPF nº 391.449.172-87.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

AVISO DE ADIAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 5/2014 UASG 530013

Nº Processo: 59100000897210319. Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/09/2014, Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2014, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2014, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Fornecimento das Válvulas Complementares da Primeira Etapa de implantação das estações de bombeamento do Eixo Leste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

ANTONIO LUITGARDS MOURA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEAC - 03/10/2014) 530001-00001-2014NE800139

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2014 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/335/2014-44.
 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 10901987000179. Contratado: EDITORA GUIA LTDA - Objeto: Patrocínio da SUDAM à publicação do Livro Círio Patrimônio Cultural da Humanidade. Fundamento Legal: Art. 25 caput da Lei nº 8666/93. Vigência: 12/10/2014 a 30/11/2014. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 250191620 - 2014NE800389. Data de Assinatura: 29/09/2014.

(SICON - 03/10/2014) 533013-53202-2014NE800005

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 UASG 533014

Nº Processo: 59335000058201428.
 PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 02947911000156. Contratado: REFRILIND REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - Objeto: Fornecimento e instalação de ar condicionado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/10/2014 a 15/02/2016. Valor Total: R\$349.996,24. Fonte: 100000000 - 2014NE800394. Data de Assinatura: 30/09/2014.

(SICON - 03/10/2014) 533014-53203-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 702831-2008-MI; Processo nº 59150.000274/2008-93. A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF nº 13.802.028/0001-94 e a Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF sob nº 03.155.926/0001-44; Objeto: prorrogação do prazo de vigência, até o dia 01 de fevereiro de 2015. Data e Assinatura: 02/10/2014. Everaldo Fernandes Benevides - Superintendente Substituto, CPF nº 030.303.106-98, Murilo Zauith - Prefeito, CPF nº 747.067.218-49.

AVISO DE CANCELAMENTO

Tornar sem efeito a publicação efetuada no D.O.U de 14 de julho de 2011, Seção 3, página 95, referente ao convênio nº 734028/2010, constante do processo nº 59150.00042/2010-50, firmado entre o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste, como CONCEDENTE, e o Município de Posse - GO, CNPJ/MF nº 01.743.335/0001-62, como CONVENIENTE, sub-rogado para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, nos termos do art. 10, do Decreto nº 7.471 de 04 de maio de 2011.

CLEBER ÁVILA FERREIRA
 Diretor-Superintendente

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2014 - UASG 200005

Nº Processo: 08008000600201413. Objeto: Pregão Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço por Grupo e/ou Item, aquisição de materiais de expediente, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça. Total de Itens Licitados: 00153. Edital: 06/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Ministério da Justiça - Bloco "L" - Anexo II - Sala 621 Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Nos telefones: (61)2025-3230 Fax: (61)2025-9155. O Edital, se retirado na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, será cobrado o valor de R\$22,60 por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou gratuitamente pelos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mj.gov.br/licitacao/.

RODRIGO ORESTES LINS
 Pregoeiro

(SIDEAC - 03/10/2014) 200005-00001-2014NE800002

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 303001

Número do Contrato: 33/2012. Nº Processo: 08700002938201140. PREGÃO SRP Nº 13/2011. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 02843359000156. Contratado: PLANALTO SERVICE LTDA - Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Da Dotação orçamentária, da Cláusula Sexta - Da Vigência, Cláusula Nona - Do Valor do Contrato e da Cláusula Quinze - Da garantia. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 23/07/2014 a 22/07/2015. Valor Total: R\$1.586.205,60. Fonte: 175303001 - 2014NE800027. Data de Assinatura: 22/07/2014.

(SICON - 03/10/2014) 303001-30211-2014NE800032

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 318, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.008104/2014-90. Requerentes: Hypermarcas S.A. e Premium Indústria, Comércio e Participações Ltda. Advogados: Ademir Pereira Junior, Maria Gabriela Castanheira Bacha e outros. Natureza da operação: Aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: Complexos vitamínicos e tônicos.

KENY'S MENEZES MACHADO
 Superintendente-Geral
 Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.